

PUBLICADO EM PLACAR
Em 28/09/2017
Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 071, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 6º e seus parágrafos e do artigo 7º da Lei Complementar nº 032, de 29 de janeiro de 2.015, que instituiu o Estatuto dos Servidores da Guarda Municipal de Porto Nacional.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º e seus parágrafos primeiro se segundo da Lei Complementar nº 032, de 29 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto dos Servidores da Guarda Municipal de Porto Nacional passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Comando da Guarda Municipal de Porto Nacional será exercido por um de seus membros escolhido, preferencialmente, dentre os Inspetores da ativa que possua curso superior e, no mínimo, 8(oito) anos de efetivo exercício.

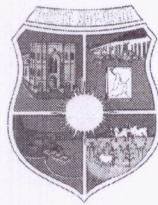
§1º. O Comando da Guarda Municipal de Porto Nacional também poderá ser exercido por Subinspetores e por Guardas membros da Classe C, desde que preencham os dois requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. O Comandante da Guarda Municipal será nomeado por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 3º. Caso o Comandante da Guarda Municipal seja nomeado dentre os Subinspetores ou dentre os Guardas membros Classe C, ele será comissionado no mais alto posto da Corporação e terá precedência hierárquica sobre os oficiais de igual posto.

§ 4º. Findo o exercício no cargo de Comandante da Guarda Municipal, o Subinspetor ou Guarda membro da Classe C, retornará a sua patente anterior, sem direito de receber qualquer vantagem decorrente da função exercida.

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Complementar nº 032, de 29 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto dos Servidores da Guarda Municipal de Porto Nacional passam a ter a seguinte redação:

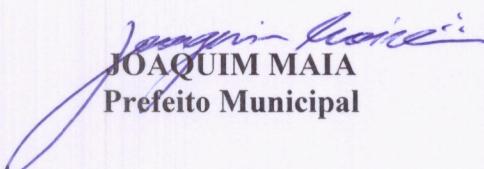


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 7º Aplica-se para a escolha do Subcomandante da Guarda Municipal de Porto Nacional o disposto no artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 28 dias do
mês de agosto do ano de 2.018.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal